



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: 3253-6014 / Fax: 3252-6395

www.sementedavida.org.com.br

Anexo I Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária 02 de Março de 2017.

ESTATUTO SOCIAL

Índice

Capítulo I – Denominação, Sede, Fins e Regência	2
Capítulo II – Associados	3
Capítulo III – Governo, Administração e Fiscalização	4
Seção I – Assembléia Geral	4
Seção II – Diretoria Executiva	5
Seção III – Conselho Fiscal	8
Capítulo IV – Patrimônio Social	8
Capítulo V – Balanço e Demonstrações de Resultados	9
Capítulo VI – Dissolução ou Extinção	9
Disposições Gerais	10

CENTRO DE FORMAÇÃO
SEMENTE
DA VIDA

2017



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: 3253-6014 / Fax: 3252-6395

www.sementedavida.org.br

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO e REGÊNCIA

Art. 1º – O CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA, também designado “SEMENTE DA VIDA”, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação com fins não econômicos, fundada no dia 24 de março de 1995, com foro em Campinas, Estado de São Paulo e sede à Rua Ivo Gatti, nº 95 – Bairro Jardim Novo Flamboyant – CEP 13.093-280.

Art. 2º - A SEMENTE DA VIDA tem por finalidade atuar gratuitamente na área de educação e de promover a proteção e amparo à criança de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e (11) onze meses de idade, preferencialmente aquelas que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social, objetivando sua integração social à vida comunitária e enfrentamento da pobreza.

Parágrafo Único – Para atingir os objetivos propostos a SEMENTE DA VIDA, atuará junto à criança, família e comunidade, de forma direta ou indireta, utilizando-se dos recursos disponíveis, mantendo entrosamento com os órgãos governamentais e particulares afins, visando realizar as seguintes atividades:

- a) Manter uma creche e pré-escola preferencialmente para crianças em situação de vulnerabilidade econômica e social e para filhos de mães que trabalham;
- b) Desenvolver atividades educativas, em geral, através de recursos próprios ou em colaboração com outras instituições escolares;
- c) Desenvolver programas integrados com outras entidades, estabelecendo convênios ou acordo com instituições governamentais ou particulares para o melhor atendimento da criança e de sua família.
- d) Desenvolver articulação com a rede de serviços da assistência social para encaminhamentos das crianças e suas famílias, atendidas na instituição, quando identificadas demandas relacionadas ao atendimento social.

Art. 3º – A SEMENTE DA VIDA tem duração por tempo indeterminado e rege-se pelo presente Estatuto Social, seu Regimento Interno, seu Regimento Escolar e legislação aplicável.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social da SEMENTE DA VIDA é constituído por número ilimitado de associados e composto das seguintes categorias:

- a) ASSOCIADO-FUNDADOR, os associados que participaram das atividades iniciais e assinaram a Ata de Fundação;



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: 3253-6014 / Fax: 3252-6395

www.sementedavida.org.com.br

- b) ASSOCIADO-HONORÁRIO os que prestarem relevantes serviços à SEMENTE DA VIDA;
- c) ASSOCIADO-CONTRIBUINTE, os associados que contribuem mensal e periodicamente para a SEMENTE DA VIDA, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- d) ASSOCIADO-BENEMÉRITO: PADRE JOSÉ JÚLIO.

Parágrafo único: A admissão dos associados se dará mediante preenchimento de requerimento próprio e aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Participar das Comissões ou Departamentos;
- d) Participar das atividades promovidas pela SEMENTE DA VIDA;
- e) Representar ao Órgão competente contra ato dos quais discorde;
- f) Frequentar as dependências sociais, observadas as disposições existentes no Regimento Interno;
- g) Colaborar nas atividades assistenciais.

Art. 6º - Para que os associados possam usufruir dos seus direitos é necessário estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e Regimento Escolar da SEMENTE DA VIDA;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Recolher pontualmente as contribuições sociais;
- d) Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- e) Zelar pelo patrimônio material e moral da SEMENTE DA VIDA;
- f) Comparecer às reuniões e assembléias.

Art. 8º - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da SEMENTE DA VIDA, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 9º - Perde a condição de associado a pessoa física ou jurídica que pedir seu desligamento do quadro social da SEMENTE DA VIDA ou dele for excluída mediante procedimento em que lhe seja assegurada amplo direito de defesa ou, ainda, quando deixar de contribuir pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo primeiro: Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso a Assembléia Geral, no prazo de até 10 (dez dias).



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: 3253-6014 / Fax: 3252-6395

www.sementedavida.org.com.br

Parágrafo segundo – O associado honorário e o associado benemérito são remidos de contribuição social.

Art. 10º - Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da SEMENTE DA VIDA.

CAPÍTULO III GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11º - A SEMENTE DA VIDA é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral, constituída pelos associados, é órgão máximo e soberano de governo da SEMENTE DA VIDA e será presidida e secretariada por associados eleitos pelos presentes à reunião.

Art. 13º - As Assembléias Gerais são convocadas pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 14º – As convocações para as Assembléias Gerais são efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital publicado na imprensa local com dia, hora, local e pauta da reunião.

Art. 15º - A Assembléia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro do primeiro semestre do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada na forma deste Estatuto Social.

Art. 16º - A Assembléia Geral se instala validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do numero de associados, e em segunda e ultima convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria dos associados presentes.

Art. 17º – A destituição de Presidente, Vice-Presidente e Diretores, ou a reforma total ou parcial do Estatuto Social depende de deliberação com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18º - A convocação da Assembléia Geral pode ser requerida à Diretoria Executiva por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19º – Nas deliberações em Assembléia Geral o Associado Benemérito tem voto múltiplo correspondente à soma dos Associados-Contribuintes.

Art. 20º – Compete à Assembléia Geral



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: 3253-6014 / Fax: 3252-6395

www.sementedavida.org.com.br

- a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno e Regimento Escolar;
- b) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- d) Autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, hipotecar, onerar gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- e) Aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados;
- f) Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da SEMENTE DA VIDA;
- h) Destituir os administradores.

Art. 21º - As atas das Assembléias gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e o Secretário, eleitos pelos presentes.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A SEMENTE DA VIDA é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor de Patrimônio;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor de Eventos; e
- g) Diretor de Marketing.

Art. 23º – A candidatura, eleição ou nomeação de qualquer membro da Diretoria Executiva para ocupar cargo público, de confiança ou partidário eletivo é considerada como renúncia ao mandato previsto neste Estatuto Social, procedendo-se a imediata substituição, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 24º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente, quando for convocada por seu Presidente ou por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Art. 25º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição, para o mesmo cargo, por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único: A posse dos eleitos ocorrerá na mesma reunião ou em data a ser definida.

Art. 26º - A Diretoria Executiva permanece no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria Executiva.



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: 3253-6014 / Fax: 3252-6395

www.sementedavida.org.com.br

Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento interno, o Regimento Escolar e as decisões da Assembléia Geral;
- b) Programar e administrar as atividades da SEMENTE DA VIDA;
- c) Elaborar a Previsão Orçamentária Anual e a Programação das Atividades;
- d) Elaborar e aprovar o Regimento Escolar e o Regimento Interno.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; o Regimento Interno e o Regimento Escolar;
- b) Convocar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Autorizar despesas;
- d) Representar a SEMENTE DA VIDA ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f) Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações;
- g) Apresentar, mensalmente, ou quando forem solicitados, relatórios, balancetes e contas ao Conselho Fiscal;
- h) Assinar convênios e contratos, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria Executiva;
- i) Criar e extinguir Departamentos ou Comissões;
- j) Exercer voto de desempate.

Parágrafo Único – Em suas ausências ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) Assumir o mandato em caso de vacância.

Art. 30º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) supervisionar a execução do Projeto Pedagógico e Social,
- b) administrar os Recursos Humanos,
- c) administrar o suporte de Informática,
- d) administrar e controlar suprimentos e doações públicas e privadas,
- e) administrar os serviços administrativos e de suporte operacional,
- f) efetuar o controle de Contratos, Convênios, etc.



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: 3253-6014 / Fax: 3252-6395

www.sementedavida.org.com.br

- g) manter atualizados os documentos da Semente da Vida, bem como o cadastro dos Associados;
- h) realizar negociações com fornecedores;

Art. 31º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Coordenar e orientar os serviços atinentes a administração do patrimônio da Semente da Vida;
- b) Coordenar e acompanhar a execução de obras contratadas;
- c) Manter o registro de bens móveis e imóveis, de propriedade da Semente da Vida;
- d) Apresentar semestralmente à Diretoria Executiva o inventário dos bens patrimoniais;
- e) Adotar providências no sentido de que o uso e a manutenção dos bens da Associação sejam feitos adequadamente;
- f) Zelar pela manutenção predial e das instalações da Semente da Vida.

Art. 32º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Gerir as finanças sociais;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- c) Contabilizar as contribuições, donativos, pagamentos e rendas de qualquer natureza, mantendo atualizada e devidamente comprovada a escrituração;
- d) Elaborar balancetes, balanços e relatórios de prestação de contas a serem apresentados à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- e) Zelar pelo equilíbrio financeiro da SEMENTE DA VIDA;
- f) Ter sob sua guarda a conservação os numerários e documentos relativos à Tesouraria, inclusive, contas bancárias;
- g) Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da SEMENTE DA VIDA.

Art. 33º - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Organizar e superintender os eventos realizados pela Semente da Vida;
- b) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva o Programa Anual de Eventos internos e externos;
- c) Acompanhar a execução do Programa anual de Eventos.

Art. 34º – Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Desenvolver e acompanhar os planos de prospecção de recursos públicos e privados;
- b) Promover campanhas internas motivacionais;
- c) Planejar e definir os padrões para as campanhas e promoções para novos associados;
- d) Desenvolver a comunicação interna/externa da Semente da Vida;
- e) Desenvolver planos para captação de receitas;



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: 3253-6014 / Fax: 3252-6395

www.sementedavida.org.br

- f) Desenvolver e implementar planos de relacionamento e fidelização de Associados;
- g) Projetar a imagem da Semente da Vida.

Art. 35º - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da SEMENTEDA VIDA a favor de terceiros;

Art. 36º - Os cargos da Diretoria Executiva são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

Art. 37º - Havendo renúncia, morte ou impedimento definitivo de um Diretor, o substituto é nomeado e empossado pelo Presidente até o termino do mandato.

Art. 38º - Havendo a renúncia, morte ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assume a presidência e o Diretor Administrativo acumula a função de Vice-Presidente, devendo ser convocada eleições, para o cargo de Vice-Presidente, no prazo de 15 dias.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal é constituído por no mínimo 3(três) titulares e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 40º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2(dois) anos sendo permitida a reeleição.

Art. 41º - A candidatura, eleição ou nomeação de qualquer membro do Conselho Fiscal para ocupar cargo público, de confiança ou partidário eletivo será considerada como renúncia ao mandato previsto neste Estatuto Social, procedendo-se a imediata substituição, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 42º - Para exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 43º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do Balanço e as Demonstrações de Resultados, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados;



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: 3253-6014 / Fax: 3252-6395

www.sementedavida.org.com.br

- b) Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.
- c) Aprovar o Plano de Contas Contábil sugerido e elaborado pelo Contador ou Técnico em contabilidade;
- d) Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da SEMENTE DA VIDA;
- e) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens por parte da SEMENTE DA VIDA.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45º – O patrimônio social da SEMENTE DA VIDA é constituído por todos os bens móveis e imóveis, títulos, ações e outros bens de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único – É vedado à SEMENTE DA VIDA constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 46º – Constituem receitas da SEMENTE DA VIDA:

- a) Rendimentos ou rendas de bens;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Receitas de convênios filantrópicos;
- d) Auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- e) Donativos de pessoas físicas e jurídicas, em dinheiro ou espécie;
- f) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras.
- g) Promover e participar de eventos beneficentes;
- h) Receber doações identificadas

Art. 47º - A totalidade das receitas, previstas no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do território Nacional.

Art. 48º - A SEMENTE DA VIDA presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e aplica o eventual resultado operacional, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetos institucionais e não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos seus associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49º - Não receberão seus diretores, associados, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jd. Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 Fone: 3253-6014 / Fax: 3252-6395

www.sementedavida.org.com.br

ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

Art. 50º - Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações de resultados.

Art. 51º - A SEMENTE DA VIDA manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 52º - A dissolução ou extinção da SEMENTE DA VIDA só pode ser deliberada pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva e convocada especialmente para esse fim, com a presença e votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Art. 53º - A dissolução ou extinção se dá quando a SEMENTE DA VIDA não mais puder levar a feito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 54º - No caso de dissolução ou extinção da SEMENTE DA VIDA, o patrimônio remanescente será destinado a entidades sem fins lucrativos, congêneres ou afins, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente, no Município de Campinas, na inexistência da entidade pública, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 56º - O presente Estatuto Social entra em vigor após o registro no cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de Março de 2017.

José Piccolotto
Presidente

Cesar Campos Cardoso
OAB/SP 275.649